

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 01/03/2008**

**PROCESSO TC N.º 2656/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PRINCESA ISABEL**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Sidney de Oliveira. PARECER PPL – TC – 12/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, considerando que o gestor supra indicado atendeu parcialmente às exigências da LRF. Determinar ao ex – Prefeito Municipal de Princesa Isabel, a restituição aos cofres públicos no prazo de 60 dias, no valor de R\$ 247.170,95. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Sidney de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a formalização de autos apartados destes, com vistas à análise em separado das acumulações ilegais de cargo, inclusive a de médico com o de vice – Prefeito, pagamento de gratificações sem previsão legal e contratual para isto, bem assim, igualmente em autos específicos, a falta de concurso público para profissionais de saúde, nesse ultimo caso a serem instruídos, pela DIAFI/DIAPG. Ordenar ao atual Mandatário Municipal, a reposição à conta específica do FUNDEF, no Banco do Brasil, no prazo de 30 dias, com recursos do próprio município, no valor de R\$ 40.650,86, franqueando-lhe, desde já, a possibilidade de solicitar parcelamento, se atendidas as normas regedoras da espécie. Determinar cópia de peças dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para o exercício de suas competências, na existência de cometimento de delitos, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior).

**PROCESSO TC N.º 0467/07** – Verificação de Cumprimento de Decisão da Prefeitura Municipal de **MONTE HOREBE**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Erivan Dias Guarita. ACÓRDÃO APL – TC – 837/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, considerar parcialmente cumprida a decisão encartada às fls. 27/28. Aplicar multa ao referido Prefeito Municipal de Monte Horebe, no valor de R\$ 300,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário. Encaminhar os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para controle do recolhimento da penalidade imposta e, em seguida remeter o caderno processual à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V para

subsidiar a análise do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG e posterior anexação a respectiva Prestação de Contas.

**PROCESSO TC N.º 2508/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Andréa Geordana da Costa Oliveira Cunha. ACÓRDÃO APL – TC – 1033/07, de 19/12/2007. DECISÃO: À maioria, em julgar regular as referidas contas. Secretaria do Tribunal Pleno, em 29 de fevereiro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.